



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FEITO PELA PESSOA JURÍDICA GML ENGENHARIA LTDA - 35.793.134/0001-91

Trata-se de pedido de esclarecimentos feito por GML ENGENHARIA LTDA - 35.793.134/0001-91, via email institucional do órgão licitante, a qual faz as seguintes indagações:

1) Considerando as normativas do CREA/MG, segundo as quais não é emitido CAO para atestados parciais, e tendo em vista que o edital não veda a utilização de atestados parciais para fins de comprovação da habilitação técnica, indaga-se: serão aceitas Certidões de Acervo Técnico (CAT) em substituição ao CAO para validação de atestados parciais?

2) Considerando a exigência do PBQP-H prevista no edital, questiona-se: serão aceitos programas internos de políticas de qualidade e de saúde e segurança do trabalho, devidamente formalizados e assinados, como alternativa ao PBQP-H?

Resposta ao pedido de esclarecimentos nº. 1:

A exigência quanto à apresentação do CAO (Certidão de Acervo Operacional), está em sintonia com a legislação, bastando que a empresa demonstre ter executado obra que contenha as exigências mínimas, não se limitando a tal. Ou seja, desde que contenha a exigência mínima, deve e pode o acervo registrado no CREA/CAU possuir parcelas maiores às exigidas. Exemplo: se a exigência é que o licitante tenha executado obra semelhante com parcela de maior relevância com quantitativo mínimo de 2000km, nada impede que o CAO apresentado tenha a demonstração de 4000Km, não se limitando ao mínimo exigido.

Resposta ao pedido de esclarecimentos nº. 2:

Já no tocante ao pedido de esclarecimento da exigência do PBQP, este será excluído do edital, frente às decisões colhidas do Tribunal de Contas da União – TCU, que tem entendimento consolidado que a exigência de certificação PBQP-H como requisito de habilitação técnica em processos licitatórios é ilegal, especialmente quando envolvem recursos federais (**Acórdão TCU nº 2.215/2008 – Plenário - Acórdão TCU nº 608/2008**). O TCU entende que a exigência não está prevista no art. 67, da Lei 14.133/2021, o que implica em severa restrição ao caráter competitivo do certame.

Neste sentido, estes são os esclarecimentos a serem dados à pessoa jurídica GML ENGENHARIA LTDA - 35.793.134/0001-91, entendendo-se para manter a exigência do CAO e, por vez, retirar a exigência de **PBQP-H**.

A título de encaminhamento proceda-se a exclusão do PBQP-H, sob a seguinte redação: **FICA EXCLUÍDA A EXIGÊNCIA DA CLÁUSULA (E.6) Certificado obrigatório do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), Nível A ou B do SIAC/SGQ.**

Diante da não repercussão da apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º., da Lei 14.133/2021, **FICA MANTIDA a sessão designada para amanhã, dia 12/02/2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publique-se.

Pavão-MG, 11 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

PEDRO GUILHERME GANGA DE ASSIS COELHO

Data: 10/02/2026 11:01:54-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Agente de Contratação